

Art. 2.º Pela cedência de cada moradia será cobrada do respectivo ocupante importância mensal igual a 85 por cento da prestação fixada no artigo 3.º do decreto-lei n.º 35:602, de 17 de Abril de 1946, para a correspondente categoria de casa económica.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caetano da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.



Secretaria

Verificando-se a existência de dois erros materiais nas verbas dos capítulos 4.º e 6.º do orçamento do Ministério da Marinha para 1947, erros estes que, embora não alterem as correspondentes totalidades, têm, contudo, reflexo nos mapas VIII, XV e XX, que fazem parte do relatório que antecede o decreto n.º 36:074, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabilidade Pública, no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 297, 1.ª série, de 30 de Dezembro último, determino que de novo se publiquem os referidos mapas e que no mapa n.º 2 a que se refere o artigo 2.º do mesmo decreto se leia:

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º— Superintendência dos Serviços da Armada	171:855.726\$48
Capítulo 6.º— Direcção Geral da Marinha	28:474.207\$49

e não:

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º— Superintendência dos Serviços da Armada	173:355.726\$48
Capítulo 6.º— Direcção Geral da Marinha	26:974.207\$49

Em 21 de Janeiro de 1947. — *António de Oliveira Salazar*.

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 283, 1.ª série, de 12 de Dezembro último, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Conta-

bilidade Pública, o decreto n.º 36:025, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 3.º, onde se lê:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 9.º, artigo 276.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar»

deve ler-se:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 9.º, artigo 275.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos com aplicação a despesas excepcionais derivadas da guerra e estradas na ilha da Madeira e nos Açores e construções prisionais»

Em 21 de Janeiro de 1947. — *António de Oliveira Salazar*.

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto da portaria n.º 11:684, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Fazenda Pública, no *Diário do Governo* n.º 13, 1.ª série, de 16 do corrente, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

Onde se lê:

«... calculada sobre o saldo dos empréstimos apurados no corrente ano».

deve ler-se:

«... calculada sobre o saldo dos empréstimos apurados no ano anterior».

Secretaria da Presidência do Conselho, 24 de Janeiro de 1947. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto da portaria n.º 11:685, publicada pelo Ministério da Marinha, Repartição do Gabinete, no *Diário do Governo* n.º 13, 1.ª série, de 16 do corrente, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

Na alínea c) do n.º 1) da condição 1, onde se lê:

«... quer do activo quer de reserva . . .»,

deve ler-se:

«... quer do activo quer da reserva . . .».

Secretaria da Presidência do Conselho, 24 de Janeiro de 1947. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.